

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Segurança Alimentar**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022 -  
P.A. Nº 014/2022/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2021/CMDCAC****1. DADOS CADASTRAIS****1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, nº 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32040-030	(031) 3353-6884

**1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA**

Rodrigo Francisco Correa de Oliveira - Matrícula: 01548234

**1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome			CNPJ
CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana			21.867.551/0006-31
Endereço			Bairro
Rua Osório de Moraes, 957			Cidade Industrial
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32210-140	(31) 99281-0894
Banco	AG	C.C	E-mail
Banco do Brasil	3495-9	46561-5	<a href="mailto:elida.carneiro@cdm.org.br">elida.carneiro@cdm.org.br</a> <a href="mailto:patricia.siiva@cdm.org.br">patricia.siiva@cdm.org.br</a>

**1.2.1 DIRIGENTE**

Nome do Responsável			C.P.F	
Ernane Marcos Cardoso Souza			595.937.256-87	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
M-2.922.396 SSP/MG	Presidente		02/06/2022 a 01/06/2026	
Endereço			Bairro	
Rua Vereador Teixeira de Azevedo nº 97, AP. 302			Cidade Nova	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Belo Horizonte	M.G.	31170-140	(31) 2103-2700	<a href="mailto:ernane@cdm.org.br">ernane@cdm.org.br</a>

  
CDM Coop. p/ o Desenv. e Mor. Humana  
Ernane Marcos Cardoso de Souza  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente.	Início	Fim
	3/10/2022	3/6/2023
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Execução do projeto Plantar e Construir: Reconectar, que visa desenvolver oficinas formativas para crianças e adolescentes do Aglomerado FrigoDiniz e entorno, conforme aprovado no Edital 01/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.		
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos das crianças e adolescentes além de mantê-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Estudos mostram que o Brasil é um país violento. As taxas de homicídio se equiparam, e por vezes superam, as de regiões em guerra, sendo essa a principal causa de mortes de adolescentes e jovens no país. As vítimas têm cor, classe social e endereço. São em sua maioria meninos negros, pobres, que vivem nas periferias e áreas metropolitanas das grandes cidades. Além disso, todos os anos são registrados milhares de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, sendo a maioria relacionada a casos de negligência, violência psicológica, violência física e sexual, o que foi agravado no contexto da COVID-19 uma vez que expôs a essas crianças e adolescentes em situações de ainda maior vulnerabilidade na medida que as escolas não funcionaram neste período, fragilizando ainda mais o vínculo deste público e suas famílias com essa instituição tão fundamental no desenvolvimento de uma pessoa. A ausência ou baixa escolaridade é um dos fatores mais importantes de exclusão ou da fragilidade dos vínculos trabalhistas que essas pessoas estabelecem, muitas vezes são submetidas as piores oportunidades de trabalho ou estão no mercado informal.</p> <p>O Aglomerado Frigidiniz e entorno são áreas de interesse social de baixa renda, em situação de alta vulnerabilidade social, marcada pela pobreza material, pelos fenômenos de exclusão sociocultural e econômico, além de ser um lugar onde a inserção do mundo das drogas e no tráfico é cada vez mais precoce. As crianças e adolescentes do território desde muito cedo são aliciadas para fazer pequenos trabalhos para o tráfico. A infraestrutura local também é precária, e em período de chuva intensa a falta de drenagem adequada do solo, somada à precariedade da rede de esgoto provocam transtornos à comunidade, através de refluxos e alagamento de alguns bicos. A New Holland, através do programa Plantar e Construir desenvolve suas ações sociais no local desde o ano de 2013, sempre com o viés do desenvolvimento territorial, tendo o esporte e a educação como principais ferramentas para o alcance desses resultados. Em pesquisa realizada no território em 2017 e a partir de um levantamento situacional realizado em abril de 2021, mesmo diante de todo esse cenário, os moradores sentem-se satisfeitos em morar no aglomerado, principalmente pela localização do território e as relações ali estabelecidas. O público atendido pelo projeto caracteriza-se por crianças e adolescentes com faixa etária entre 09 e 17 anos 09 11 meses e 29 dias moradoras do aglomerado e entorno.</p> <p>O propósito do Programa Plantar e Construir, considerando que a mudança se dá em médio e longo prazo, é de que esta comunidade e quem mora ali possam ter melhor qualidade de vida. Para isso, estão sendo desenvolvidas inicialmente ações para crianças e adolescentes, mas que futuramente deverão ser desdobradas para outros públicos. Espera-se que as ações socioeducativas, de formação e de integração propostas possam oportunizar a estas crianças e adolescentes momentos de formação, diversão, interação e desenvolvimento, e que estas ações possam ser pulverizadas em todas as relações destes beneficiários.</p>		
4. ABRANGÊNCIA		
Município de Contagem/MG, com prioridade nos bairros Cidade Industrial (Aglomerado Frigo Diniz) e Inconfidentes. As atividades serão realizadas em parceria com a E.M. Professora Lúgia Magalhães situada na rua Osório de Moraes, 957, Cidade Industrial e E.M. Heitor Vila Lobos, Praça Marília de Dirceu, 20, Inconfidentes.		
5. PÚBLICO ALVO		
80 crianças e adolescentes com faixa etária entre 09 e 17 anos 11 meses e 29 dias, alunos (as) de escolas públicas da região, preferencialmente alunos (as) da E. M. Profª Lúgia Magalhães e E. M. Heitor Vila Lobos. Para selecionar os interessados nas atividades, será aberto um período de inscrição, onde os responsáveis preenchem uma ficha socioeconômica, caso haja mais demanda do que vaga serão selecionados os mais vulneráveis. Outra forma de inserção é por meio de encaminhamento da rede de atendimento socioassistencial do território.		
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO		
8 (oito) meses, contados a partir de 3 de outubro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.		
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS		
Contribuir com o fortalecimento do protagonismo juvenil, através das atividades oferecidas pelo projeto. Propiciar aos adolescentes beneficiadas do projeto momentos de interação, lazer e fortalecimento de vínculos.		

8. METAS E ETAPAS				
8.1 METAS				
N.º	METAS	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1	Promover no período de 8 meses, oficinas socioeducativa e de formação humana, com duração de 2 horas/aula, 2 vezes por semana, para 80 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, matriculadas na rede municipal de ensino, distribuídos em 4 turmas de 20 alunos.	Mínimo de 64 crianças e adolescente matriculados e frequentes nas oficinas.	1. FICHA DE INSCRIÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA CRIANÇAS, ACOMPANHADO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE DADOS CONFORME EXIGIDO PELA LGPD, 2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS OFICINAS REALIZADAS; 3. DIÁRIO DE FREQUENCIA. ATESTADO PELO EXECUTOR DA OFICINA E REPRESENTANTE DA OSC. 4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 5. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MENSAL
2	Promover no período de 8 meses, 2 passeios culturais de integração para 80 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, matriculados na rede municipal de ensino, beneficiários do projeto	Mínimo de 32 crianças e adolescente presentes por passeio.	1. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS OFICINAS REALIZADAS; 2. LISTA DE PRESENÇA, ATESTADO PELO EXECUTOR DA OFICINA E REPRESENTANTE DA OSC.	NO MÊS EM QUE OCORRER O PASSEIO
3	Promover no período de 8 meses, 4 encontros com os pais e responsáveis das crianças e adolescentes atendidas pelo projeto	4 encontros realizados com participação de pelo menos 40 pais e responsáveis	1. REGISTRO FOTOGRÁFICOS ENCONTROS REALIZADOS; 2. LISTA DE PRESENÇA	NO MÊS EM QUE OCORRER O ENCONTRO
8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
INÍCIO	TÉRMINO	AÇÃO		
3/10/2022	11/10/2022	Divulgação do projeto e realização das inscrições do beneficiários Seleção e contratação dos profissionais necessários		
11/10/2022	3/6/2023	Execução da oficinas; Execução dos passeios; Realização dos encontros com os pais e responsáveis dos beneficiários do projeto		
8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA				
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias)	R\$ 10.574,56	R\$	67.223,98 ✓
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$ 5.287,37	R\$	32.167,43 ✓
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO II)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria	R\$ 1.351,07	R\$	10.808,59 ✓
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO III)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014.	R\$ 225,00	R\$	1.800,00 ✓
VALOR GLOBAL			R\$	112.000,00

**9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO**

Previsão de receita: RECURSO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO.

**10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE				
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	
MUNICIPAL	1	out/2022	33504300	R\$ 112.000,00	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 112.000,00</b>	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ -</b>

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1103.08.243.0005.2046 – 33504300 - FONTE 2165 – R\$ 112.000,00

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

**11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA**

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1o não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.  
**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA:** encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.  
**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA:** de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.  
**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

**13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 -SMDS.

Contagem, 23 de setembro de 2022

  
 Rodrigo Francisco Correa de Oliveira - Matrícula: 01548234  
 Gestor da Parceria

  
 Darléia Tiffany Prado de Carvalho  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CARGOS E SALÁRIOS										ADICIONAIS				OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS				OUTROS		SUBTOTAL VENCIM. MENSAL		
CDD	COLABORADOR	DETALHAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚM. PROF.	SALÁRIO BRUTO	QTD. MESES	REVENH	INF. ALIQUOTADO		PERICUISSIDADE		AD. NOTURNO		HORA EXTRA		HR. EXTRA NOTURNA		FOLGA TRABALHADA		OUTROS		SUBTOTAL VENCIM. MENSAL
								ALIQ.	VALOR	N.	VALOR	HR.	VALOR	HR.	VALOR	HR.	VALOR	Nº DIAS	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO	
410116	Supervisor	Supervisor de projetos		1	2.800,26	8	2.800,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.800,26
410104	Técnico de Nível Médio/Educador Social/Dir. Educador	Educador		1	2.139,30	8	2.139,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.139,30
410104	Técnico de Nível Médio/Educador Social/Dir. Educador	Assistente de Projeto Social		1	2.908,88	3	2.908,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.908,88
410109	Especialista	Especialista		1	1.200,00	8	1.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.200,00
SUBTOTAL							9.048,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.048,94

REFLEXOS TRABALHISTAS		REFLEXOS			SUBTOTAL MENSAL REFLEXOS	SUBTOTAL MENSAL REMUN	SUBTOTAL GERAL REMUNERACAO	ENCARGOS SOCIAIS						BENEFICIOS TRABALHISTAS							SUBTOTAL MENSAL ENCARG	SUBTOTAL GERAL ENCARG	
COD	COLABORADOR	DETALHAMENTO	13ª SAL	FÉRIAS				1/3 FÉRIAS	FGTS	MULTA FGTS	INSS	INSS TERC	GUILHAT	PIB	VT	VA	VR	PL SAUDE	PL OODONTOL	SEGURO VIDA			OUTROS BENEF. CCT
410116	Tecnico de Nivel Superior	Supervisor de projetos	233,36	233,36	77,79	544,51	3.344,77	26.758,16	267,58	107,03	668,95	150,51	33,45	33,45	405,54	49,80	16,97	4,90	39,20	1.777,38	14.219,04		
410104	Médico/Educador Social/Aux Educador	Educador	178,28	178,28	59,43	415,99	2.555,29	20.412,32	204,42	81,77	511,06	114,99	25,55	25,55	405,54	49,80	16,97	4,90	39,20	1.479,75	11.638,00		
410104	Médico/Educador Social/Aux Educador	Assistente de Projeto Social	242,41	242,41	80,80	565,62	3.474,50	10.423,50	277,96	111,18	694,50	156,35	34,75	34,75	405,54	49,80	16,97	4,90	39,20	2.026,50	6.678,50		
410109	Estragilho		-	-	-	-	1.200,00	9.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,94	31,48		
SUBTOTAL			654,05	654,05	218,02	1.526,12	10.574,56	67.223,98	749,96	299,98	1.874,91	421,85	93,75	93,75	200,00	-	1.216,62	149,40	50,94	18,64	117,60	5.287,17	32.167,43

ANEXO I - DESPESAS COM PESSOAL CCT



ANEXO III - CUSTOS INDIRETOS

CÓD	RUBRICA	DETALHAMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
			MESES	MENSAL	
430103	Telefonia Fixa, Móvel e Internet	Serviço de telefonia (3 linhas de telefone celular)	8	150,00	1.200,00
430113	Transporte em Serviço	Serviço de transporte (motoboy, taxi, uber, serviço de entrega e busca de material para as atividades)	8	75,00	600,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.800,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022**

P.A. Nº 014/2022/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CMDCAC

O **Município de Contagem** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF sob o nº 049.666.236-85, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM**, com endereço na Rua Osório de Moraes, 957 – Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.210-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.867.551/0006-31, inscrita no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Contagem, sob. o nº 116, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Ernane Marcos Cardoso de Souza, portador da cédula de identidade RG nº M-2.922.396 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 595.937.256-87, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2022/SMDS, Chamamento Público nº 001/2021/CMDCAC, tem por objeto execução do projeto “Plantar e Construir: Reconectar”, que visa desenvolver oficinas formativas para crianças e adolescentes do Aglomerado Frigo Diniz e entorno, conforme aprovado no Edital 001/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 8 (oito) meses, contados a partir de 3 de outubro de 2022, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**1103.08.243.0005.2046 – 33504300 - FONTE 2165 – R\$ 112.000,00**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 46.561-5, Agência nº 3495-9, Banco do Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

**5.2. COMPETE À OSC:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.
- IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto “Plantar e Construir: Reconectar”, e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, nas ações com foco para:

- a. Promover no período de 8 meses, oficinas socioeducativas e de formação humana, com duração de 2 horas/aula, 2 vezes por semana, para 80 crianças e adolescentes de 09 a 17 anos, matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos em 4 turmas de 20 alunos;
- b. Promover no período de 8 meses, 2 passeios culturais de Integração para 80 crianças e adolescentes de 09 a 17 anos, matriculados na rede municipal de ensino, beneficiários do projeto;
- c. Promover no período de 8 meses, 4 encontros com os pais e responsáveis das crianças e adolescentes atendidas pelo projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**6.2.** O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor **Rodrigo Francisco Correa de Oliveira** – matrícula 01548234, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

**6.3.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

**6.4.** Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

**6.5.** Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispõe a Resolução 06/2021 emitida pelo CMDCAC em 18 de novembro de 2021:

I- Representantes Governamentais:

- a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Joel Silêncio de Andrade, representante da Procuradoria Geral.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Movimento de Luta Pró-Creche e Educação Infantil de Contagem – MLPC;
- b) Simone Cristina da Silva – Creche Comunitária Lago Azul;

### 7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

**8.2** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**8.3** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**8.4** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**8.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**8.6** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 011/2022*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**9.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subseqüente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta-Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 23 de setembro de 2022.

  
**Daniela Tiffany Prado de Carvalho**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

  
**Ernane Marcos Cardoso de Souza**

Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**EXTRATO DO Termo de Colaboração Nº 004/2022 - PA. Nº 017/2022/SMDS – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER, inscrita no CNPJ sob o nº 05.956.125/0001-03, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022, Processo Administrativo nº 017/2022/SMDS, tem por objeto a Cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer (AASCR) para o desenvolvimento de ações conjuntas de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, referente ao Cadastro Único.

Valor global: O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 1.651.568,34 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 1102.08.244.0005.2044.33504300 - Fonte 2129 - R\$ 1.651.568,34

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 03/10/2022, conforme publicação do extrato do termo no diário oficial de Contagem – DOC.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Cláudia Ferreira de Paula – matrícula 143527-9.

Data assinatura: 29/09/2022.

Presidente da OSC: Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022 – P. ADM. Nº 014/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CMDCAC.**

Extrato do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana, inscrita no CNPJ sob o nº 21.867.551/0006-31, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem sob nº 116, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Ernane Marcos Cardoso de Souza, portador da cédula de identidade RG nº M-2.922.396 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 595.937.256-87.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: Execução do projeto “Plantar e Construir: Reconectar”, que visa desenvolver oficinas formativas para crianças e adolescentes do Aglomerado Frigo Diniz e entorno, conforme aprovado no Edital 001/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Da vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 08 (oito) meses, contados a partir de 03 de outubro de 2022.

Valor global: R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165 – R\$ 112.000,00.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Rodrigo Francisco Correa de Oliveira – matrícula: 01548234.

Data assinatura: 30 de setembro de 2022

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

Ernane Marcos Cardoso Souza

Presidente da OSC - CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017 - P.A. Nº 009/2017 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituição Espírita Lar de Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.415/0001-59.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto autorizar a utilização de saldo remanescentes e de rendimentos de aplicações financeiras para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, no valor de R\$ 28.117,45 (Vinte e oito mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e adequar o plano de trabalho no tocante ao item 8.2 Plano de Aplicação Detalhada dos Recursos Por rubrica e o seguinte anexo: Anexo I – Detalhamento da Formação do Custo de Pessoal (CLT), conforme Plano de Trabalho revisto, parte integrante indissociável deste ajuste.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Data assinatura: 30/09/2022.

Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar